

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL

Nº do Contrato: Nº do Cliente:

### I - Fornecedora

Razão Social: COPA ENERGIA S.A.	
CNPJ: 03.237.583/0065-21	
Endereço: Avenida Portuaria, s/n, S/N - Complemento: Sala a	
Bairro: Suape Município: Ipojuca	Estado: PE
CEP: 55594-900	

### II – Compradora

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO	
CNPJ: 10.583.920/0010-24	
Endereço: AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320, SN	
Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA	Município: Afogados da Ingazeira
Estado: PE	CEP: 56800-000

### III - Quantidade Mínima Anual

**Kgs de GLP (granel e/ou envasado): 8400**

### IV - Equipamentos cedidos em comodato: Sim

#### Quantidade/Tipo

5 - P-190

### V – Preços do GLP e Reajuste do Preço do GLP

**V.(i): Por quilo (granel): R\$ 6,71**

**V.(ii): Por unidade (envasado):**

**V.(iii):** Os Preços serão reajustados **a)** sempre que ocorrerem alterações de preço da matéria prima; ou **b)** mediante a majoração de encargos (tributos, tarifas, mão-de-obra e frete).

### VI - Prazo da Vigência Contratual

36 meses

### VII - Endereço de Instalação (demais endereços, se aplicável, constarão do Anexo I a este contrato)

Endereço: AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320, SN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL

Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA Município: Afogados da Ingazeira	Estado: PE	CEP: 56800-000
-----------------------------------------------------------------	------------	----------------

### VIII - Prazo para Pagamento

30 dias a contar da emissão da fatura.

### IX - Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo / SP como competente, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### 1. OBJETO:

**1.1. A FORNECEDORA** se obriga a fornecer, e a **COMPRADORA** se obriga a adquirir da **FORNECEDORA**, GLP na modalidade granel e/ou envasado, observada a Quantidade Mínima Anual de GLP descrita no item III do preâmbulo. A **COMPRADORA** se obriga a adquirir GLP com exclusividade da **FORNECEDORA** durante a vigência deste contrato e mediante compras mensais, equitativas e/ou habituais.

**1.2.** As entregas de GLP serão previamente acordadas entre as partes.

**1.2.1.** Na hipótese de a **COMPRADORA** recusar o recebimento programado de GLP, e/ou solicitar o abastecimento fora do período programado, a **FORNECEDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela falta do produto, sendo que a **COMPRADORA** ficará sujeita, ainda, ao pagamento de um adicional de entrega correspondente a 10% (dez) do preço vigente à época sobre o volume recusado.

**1.2.2.** A **COMPRADORA** poderá ser abastecida por outra unidade da **FORNECEDORA** por liberalidade desta, de forma esporádica ou contumaz, prevalecendo para todos os efeitos, as obrigações ora pactuadas.

**1.3.** A **COMPRADORA** reconhece que a capacidade da **FORNECEDORA** para fornecer GLP está subordinada às condições normais de suprimento de GLP e ao número de botijões disponíveis no mercado. A impossibilidade de fornecimento de GLP pela **FORNECEDORA**, em decorrência da falta ou redução de suprimento de GLP e/ou botijões no mercado, inclusive por força de medidas de autoridades públicas, interrupção do fornecimento pelo produtor, greves, perturbações de ordem interna ou externa ou eventos de caso fortuito ou força maior, não acarretará qualquer responsabilidade à **FORNECEDORA**.

**1.3.1.** Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de GLP em decorrência da falta de suprimento de GLP e/ou botijões no mercado, fica excepcionalmente facultado à **COMPRADORA**, em caráter temporário, a aquisição de GLP de outra congênera, até o retorno das condições regulares de abastecimento de GLP pela **FORNECEDORA**.

**1.3.1.1.** Na hipótese dessa situação perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **COMPRADORA** a rescisão deste contrato, sem qualquer ônus e/ou penalidades às partes.

#### 2. DADOS CADASTRAIS:

**2.1.** As partes devem manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração de forma imediata e com o envio da documentação pertinente, respondendo por eventuais danos decorrentes desta omissão.

#### 3. PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** A **COMPRADORA** pagará pelas aquisições de GLP o preço vigente à época da compra.

**3.2.** Os preços do GLP serão reajustados conforme previsto no item V do preâmbulo deste contrato.

**3.3.** As faturas serão quitadas mediante boleto bancário ou outra forma informada pela **FORNECEDORA**, no prazo estabelecido no item VIII do preâmbulo.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL

**3.3.1.** Em caso de atraso no pagamento e, independentemente de comunicação prévia, a **COMPRADORA** arcará com multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA sobre o valor devido e até o adimplemento da referida obrigação.

**3.3.2.** Em caso de inadimplemento pela **COMPRADORA**, e sem prejuízo do direito de suspensão do fornecimento previsto na cláusula 4 abaixo, poderá a **FORNECEDORA** exigir, como condição para a continuidade do fornecimento do GLP, o pagamento antecipado (antes da entrega do GLP), mediante transferência bancária ou outra forma eletrônica de pagamento disponibilizada pela **FORNECEDORA**.

**3.3.3.** A **FORNECEDORA** poderá rescindir este contrato, por justa causa, caso a **COMPRADORA** não emende a sua mora no prazo de até 30 (trinta) dias.

### 4. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**4.1.** A **FORNECEDORA** poderá suspender o fornecimento de GLP em caso de falta ou atraso de pagamento pela **COMPRADORA**, bem como se os dados cadastrais da **COMPRADORA** estiverem desatualizados; em ambos os casos sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na cláusula 3.3.1 acima.

### 5. BENS CEDIDOS EM COMODATO

**5.1.** A **FORNECEDORA** cederá à **COMPRADORA**, a título de comodato, os bens descritos no item IV do preâmbulo, bem como os bens acessórios necessários para a instalação da Central de GLP (“**Bens Cedidos em Comodato**”), que estarão descritos nas suas respectivas notas fiscais de comodato.

**5.2.** Todos os Bens cedidos em Comodato serão suportados por notas fiscais de comodato que conterão, dentre outras informações, os valores dos bens.

**5.3.** A **COMPRADORA** não poderá ceder, vender, alugar a terceiros, alterar ou remover dos locais em que forem instalados, os Bens Cedidos em Comodato, nem utilizá-los para outros fins que não o de armazenamento do GLP fornecido exclusivamente pela **FORNECEDORA**, salvo o disposto no item 1.3.1.

**5.4.** A **COMPRADORA** deverá manter os Bens Cedidos em Comodato em perfeito estado de conservação e, assim, devolvê-los ao final deste contrato, ressalvado o seu desgaste pelo uso normal.

**5.5.** A **COMPRADORA** deverá ressarcir a **FORNECEDORA**, nos casos de qualquer dano e/ou perda dos Bens Cedidos em Comodato, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada unidade danificada e/ou perdida.

**5.6.** Ao término deste contrato, ou conforme rescisão antecipada do mesmo, ficará a **COMPRADORA** obrigada a disponibilizar à retirada pela **FORNECEDORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os Bens Cedidos em Comodato, devendo a **COMPRADORA** emitir para a **FORNECEDORA**, ou outra filial que esta indicar, a nota fiscal de devolução, se a lei assim exigir.

**5.6.1.** Se a **COMPRADORA** impedir a retirada dos Bens Cedidos em Comodato pela **FORNECEDORA**, estará configurado o **esbulho possessório**, independente de prévia comunicação, passando a **COMPRADORA**, a partir dessa data, a incidir em multa moratória diária equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Bens Cedidos em Comodato, a ser calculada com base no seu preço de venda praticado pelo mercado à época do esbulho, ou, alternativamente e a critério da **FORNECEDORA**, no valor constante nas notas fiscais de comodato, até que tais bens sejam efetivamente devolvidos à **FORNECEDORA**.

**5.6.2.** O valor da multa moratória diária, por cada bem não devolvido, terá como limitador o que for maior entre o valor unitário do bem, conforme praticado pelo mercado no momento do esbulho, ou o valor constante da nota de comodato do bem.

**5.6.3.** Na hipótese da impossibilidade, por qualquer motivo, da remoção dos Bens Cedidos em Comodato, a **COMPRADORA** se obriga, desde já, a adquiri-los da **FORNECEDORA** pelo seu preço de venda praticado pelo mercado à época, a exceção dos cilindros transportáveis regarregados no local (P-125 e P-190), bem como tanques estacionários.

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL**

**5.7.** Na hipótese de constatação de quaisquer indícios de vazamento ou problemas relacionados aos Bens Cedidos em Comodato na modalidade envasado, a **COMPRADORA** obriga-se, imediatamente, a paralisar a sua utilização e comunicar o fato, imediatamente, à **FORNECEDORA**, para que esta possa tomar as providências necessárias.

### **6. CENTRAL DE GLP**

**6.1.** A **COMPRADORA** indicará uma área adequada, com a planta e infra-estrutura necessárias adaptadas às normas de segurança aplicáveis, para a **FORNECEDORA** instalar os Bens Cedidos em Comodato.

**6.2.** A **FORNECEDORA** providenciará toda a documentação técnica necessária à instalação dos Bens Cedidos em Comodato na Central de GLP, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART após a aprovação da Central de GLP e ao final da obra.

**6.2.1.** Os custos de renovações da ART ou instalação, adequação/readequação da Central de GLP poderão ser arcados pela **COMPRADORA**, se assim for acordado, conforme orçamento realizado pela **FORNECEDORA**.

**6.3.** Caberá à **COMPRADORA** obter as licenças, autorizações, habite-se e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e funcionamento da Central de GLP.

**6.4.** A **COMPRADORA**, desde já, concorda que a **FORNECEDORA** aumente ou reduza a quantidade dos Bens Cedidos em Comodato em decorrência da variação de consumo de GLP.

**6.5.** A **FORNECEDORA** prestará à **COMPRADORA** serviços de manutenção corretiva ou preventiva dos Bens Cedidos em Comodato, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro credenciado pela **FORNECEDORA**, cabendo a **COMPRADORA** arcar com as peças de reposição necessária para o serviço.

**6.6.** A **COMPRADORA** se compromete a manter e zelar pelo perfeito estado de conservação e uso dos Bens Cedidos em Comodato, bem como manter os extintores de incêndio situados na Central de GLP carregados e dentro do prazo de validade.

**6.7.** A **COMPRADORA** se obriga a comunicar à **FORNECEDORA** qualquer necessidade de reparo ou constatação de defeito ou anomalia em qualquer Bem Cedido em Comodato, providenciando, neste caso, a imediata suspensão do seu uso, imobilizando os bens afetados e providenciando a remoção dos riscos do local, sob pena de configurar omissão.

**6.8.** A **FORNECEDORA** terá livre acesso aos Bens Cedidos em Comodato e ao local da instalação da Central de GLP, mediante prévia comunicação e pessoal credenciado, inclusive para realizar o serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva, a exceção de casos e/ou situações de emergência.

**6.9.** Toda e qualquer construção ou reforma, bem como instalação de equipamentos de fácil combustão ou equipamentos que possam produzir faísca ou fogo, a ser realizada pela **COMPRADORA** nas proximidades da Central de GLP, devem ser autorizadas previamente e por escrito pela **FORNECEDORA**.

**6.10.** A **COMPRADORA** é responsável pela operação dos Bens Cedidos em Comodato que compõem a Central de GLP e se responsabiliza, com exclusividade, em caso de defeitos decorrente de má operação.

**6.10.1** A operação dos Bens Cedidos em Comodato compreende: **(i)** a verificação do nível de percentual de GLP; **(ii)** a verificação, através de manômetros, das pressões do sistema; **(iii)** o manuseio das válvulas de esferas do quadro de regulação a fim de promover a substituição de utilização da linha principal pela reserva (*back up*); **(iv)** o fechamento da válvula de corte geral (cor azul) localizada logo após o quadro de regulação, em caso de emergência; e **(v)** a verificação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.

### **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no item VI do preâmbulo, a contar da data da última assinatura deste contrato e será prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo hipótese de notificação, com a comunicação escrita de intenção de não prorrogação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de cada período contratual.

### **8. RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL**

- 8.1.** Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.6:
- a) pela parte interessada, unilateralmente, independentemente de qualquer comunicação, se a outra parte entrar em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, tiver decretada a sua falência ou na hipótese de pedido de recuperação judicial;
  - b) pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito, se a outra vier a descumprir quaisquer das condições ora pactuadas, respeitados eventuais prazos de cura aqui previstos;
  - b.1)** pela **FORNECEDORA** a qualquer momento à partir do não cumprimento, pela **COMPRADORA**, da aquisição do volume mínimo anual de GLP; ou
  - c) por acordo entre as partes.
- 8.2.** Se ocorrer a rescisão deste contrato na forma do item 8.1. “b” e “b.1”, a parte infratora pagará à parte prejudicada multa equivalente à, o que for maior entre: **(i)** média do volume das 03 (três) maiores aquisições mensais de GLP até então realizadas, multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e multiplicado, ainda, pelos meses restantes do período de vigência deste contrato ou **(ii)** Quantidade Mínima Anual dividida por 12 (doze), multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e, ainda, multiplicada pelos meses restantes do período de vigência deste contrato.
- 8.2.1.** Caso ocorra o cancelamento, ou a desistência, do contrato antes do início do fornecimento do GLP, ou a rescisão contratual ocorra antes da aquisição de GLP por 03 (três) meses, aplicar-se-á o disposto no item 8.2, inciso ii, acima.
- 8.3.** As multas estabelecidas acima serão exigidas, quando aplicável, mediante notificação extrajudicial enviada pela FORNECEDORA a COMPRADORA, que deverá ser quitada mediante depósito na conta nº 100244-9, Agência nº 1912-7, do Banco do Brasil (001), de titularidade da FORNECEDORA, ou por meio de PIX (CNPJ: 03.237.583/0001-67), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação extrajudicial, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.
- 8.4.** Em qualquer caso de rescisão contratual, as partes acordam que não serão cabíveis indenizações por danos indiretos, lucros cessantes e/ou indenização suplementar.

### **9. CLÁUSULAS SOCIAIS , LGPD , COMPLIANCE**

- 9.1.** As partes se obrigam a observar o disposto nas cláusulas sociais, de anticorrupção e de proteção de dados disponibilizadas através do *link* a seguir, conforme *site* da FORNECEDORA: [https://www.copaenergia.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Empresarial\\_cl.socias\\_LGPD\\_anticorrupcao\\_2024.pdf](https://www.copaenergia.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Empresarial_cl.socias_LGPD_anticorrupcao_2024.pdf)

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Este contrato é irrevogável e irretroatável durante seu prazo de vigência e prorrogações, obrigando as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido por qualquer das partes, sem anuência expressa da outra, salvo disposição em contrário.
- 10.2.** A tolerância de uma das partes quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas não será interpretada como novação e/ou renúncia de direitos.
- 10.3.** Qualquer alteração das condições ora pactuadas somente terá validade mediante a assinatura pelas partes de aditivos contratuais.
- 10.4.** As partes declaram que as condições foram analisadas e apreciadas mediante sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social e da boa-fé.

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS – PARA EMPRESARIAL**

**10.5.** A **COMPRADORA** declara, na presente data, ter conhecimento e agir em conformidade com o disposto no Código de Conduta Ética da **FORNECEDORA**, disponibilizado no seguinte endereço: <https://www.copaenergia.com.br/codigo-de-conduta/>

**10.6.** A parte levará imediatamente ao conhecimento da outra qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir ou de qualquer forma comprometer o cumprimento das obrigações deste contrato.

**10.7.** As partes acordam quanto à possibilidade deste instrumento e todos os demais a ele relacionados serem assinados eletronicamente, sendo esta forma de assinatura considerada pelas partes válida e eficaz para todos os fins de direito, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.

### **11. FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro estabelecido no item IX do preâmbulo como o único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato ou dele decorrentes, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, neste ato, celebram e assinam eletronicamente o presente contrato na presença de 02 testemunhas, com plena concordância de todas as suas cláusulas e condições.

Afogados da Ingazeira/PE, 9 de maio de 2025

---

**FORNECEDORA**  
COPA ENERGIA S.A.

---

**COMPRADORA**  
HOSPITAL DO TRICENTENARIO

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Alexandre Correa de Albuquerque  
CPF: 53456556420

---

Nome: Luciana de Campos Motta  
CPF: 28299383803

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8647-B71C-0BB9-4BC6> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8647-B71C-0BB9-4BC6**



### Hash do Documento

DE71FAE99A2B10BEEB1D1631A20CD3B8E4795518C7BE511AA3F1BFCD1CEE77A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

- Tania Maira Aloisi de Souza (Signatário - COPA ENERGIA S.A) - 253.296.358-10 em 16/05/2025 10:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri May 16 2025 10:02:09 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -23.5307008 Longitude: -46.727168 Accuracy: 2340.7348603944374

**IP** 177.141.83.3

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

9FE88C0BD350B886B5A8CB564FD15014B3E85AA7D10E2A094BF59D0D4CF8495A

- Clauber Araujo Cavalcante (Signatário - COPA ENERGIA S.A) - 069.799.914-93 em 15/05/2025 16:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu May 15 2025 16:21:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -12.980539258010458 Longitude: -38.4524929017394 Accuracy:

26.15185098305668

**IP** 187.44.246.81

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

E5A9C2CE6048697F6DE199C22EB7397B19359A6176D869DB6DD7B02FEEDC3A57

- Luciana de Campos Motta (Testemunha - COPA ENERGIA S.A) - 282.993.838-03 em

14/05/2025 21:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 14 2025 21:28:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 143.202.127.191

**Identificação:** Por email: luciana.motta@copaenergia.com.br

### Hash Evidências:

E11D80C030A41905119991E74CDF754FDA319669BB9E0A760AAADC51FB2A0654

- GIL MENDONÇA BRASILEIRO (Signatário - HOSPITAL DO TRICENTENARIO AF) - 122.850.644-20 em 14/05/2025 09:23 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 14 2025 09:23:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.36.4.73

**Identificação:** Por email: administracao@htri.org.br

### Hash Evidências:

ECF282F23121FD53A7C0574A0126548BDFE77BBFF892276353850B7831F22265

- Alexandre Correa de Albuquerque (Testemunha - HOSPITAL DO TRICENTENARIO AF) - 534.565.564-20 em 12/05/2025 06:21 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon May 12 2025 06:21:53 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -8.038561 Longitude: -34.888348 Accuracy: 178

**IP** 179.235.201.120

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

89CA2DED75338A8149881F63B9C5773F4CA91B0A906DFC279F4D6695365A47F9

